



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023



Série

Número 150

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

**Portaria n.º 601/2023**

Procede à terceira alteração da Portaria n.º 191/2015, de 14 de outubro, que regulamenta o Programa de Incentivos à Contratação (PIC) alterada e republicada pela Portaria n.º 380/2018, de 14 de setembro, ambas da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e pela Portaria n.º 85/2021, de 11 de março, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.



**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA****Portaria n.º 601/2023**

11 de agosto

**Sumário:**

Procede à terceira alteração da Portaria n.º 191/2015, de 14 de outubro, que regulamenta o Programa de Incentivos à Contratação (PIC) alterada e republicada pela Portaria n.º 380/2018, de 14 de setembro, ambas da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e pela Portaria n.º 85/2021, de 11 de março, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

**Texto:**

Considerando que, o Programa de Incentivos à Contratação (PIC), regulamentado pela Portaria n.º 191/2015, de 14 de outubro, alterada e republicada pelas Portarias n.ºs 380/2018, de 14 de setembro e 85/2021, de 11 de março, que se destina a apoiar financeiramente as entidades empregadoras de natureza privada que admitam desempregados inscritos no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM), através de contratos de trabalho, a tempo inteiro ou a tempo parcial, sem termo ou a termo certo pelo prazo mínimo de 12 meses, ao longo da sua execução, tem-se revelado uma das medidas ativas de emprego mais eficazes no combate ao desemprego;

Considerando que, feito um balanço à respetiva aplicação, verifica-se a necessidade de se proceder à alteração de algumas normas da referida Portaria, por forma a atingir, com maior plenitude, o objetivo pretendido.

Neste sentido, procede-se ao aumento do apoio financeiro atribuído, tendo como referência o valor correspondente à Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor na Região Autónoma da Madeira (RMMG-RAM).

Por sua vez, procede-se à adaptação das regras de atribuição, das condições de acesso, de pagamentos, do período de acompanhamento e respetivos incumprimentos, com vista à uniformização de procedimentos nas diversas medidas de emprego promovidas pelo IEM, IP-RAM.

Introduz-se ainda uma alteração no que concerne à descida do nível de emprego aprovado durante o período de acompanhamento, admitindo-se, para o efeito, a sua reposição, no prazo de 90 dias consecutivos, a contar da data em que esta tenha ocorrido, sendo que, nos casos em que a entidade empregadora efetue a respetiva reposição, no prazo de até 45 dias consecutivos, não se suspende a contagem do período de acompanhamento.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 10/2021/M, de 3 de novembro, 16/2021/M, de 20 de dezembro e 1/2023/M, de 6 de janeiro, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 11/2022/M, de 4 de julho e 10/2023/M, de 15 de maio, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

A presente Portaria procede à terceira alteração da Portaria n.º 191/2015, de 14 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 380/2018, de 14 de setembro, ambas da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e pela Portaria n.º 85/2021, de 11 de março, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

**Artigo 2.º****Alteração à Portaria n.º 191/2015, de 14 de outubro**

Os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 15.º da Portaria n.º 191/2015, de 14 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 380/2018, de 14 de setembro, ambas da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e pela Portaria n.º 85/2021, de 11 de março, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 2.º**

[...]

## 1. [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Tenham a sua situação regularizada no que respeita a apoios comunitários, nacionais e regionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo IEM, IP-RAM e Fundo Social Europeu (FSE);
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) Não estejam abrangidas por situações de incumprimento perante qualquer organismo público;
- j) Possuam sede, delegação ou sucursal na Região Autónoma da Madeira.



2. [...].

3. [...].

Artigo 4.º  
[...]

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...].

7. Caso se verifique a descida do nível de emprego aprovado durante o período de acompanhamento, o mesmo deve ser reposto no prazo de 90 dias consecutivos a contar da data em que tenha ocorrido a descida, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

8. No caso de descida do nível de emprego, por via de postos de trabalho não apoiados, causadores desta redução, não são contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalho por motivo de invalidez, de falecimento, de reforma por velhice, de despedimento com justa causa promovido pela entidade empregadora ou de caducidade de contratos a termo celebrados nos termos das alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, desde que a entidade empregadora comprove esses factos ao IEM, IP-RAM, no prazo de 10 dias úteis.

9. No caso de a entidade empregadora efetuar a reposição até 45 dias consecutivos a contar da descida do nível de emprego aprovado, não se suspende o período de acompanhamento.

Artigo 5.º  
[...]

1. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) Pessoas com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60%.

2. [...].

3. A idade dos trabalhadores, para efeitos do disposto no n.º 1, afere-se à data da submissão online da candidatura.

4. [Revogado.]

Artigo 6.º  
[...]

1. O apoio à criação de postos de trabalho reveste a forma de subsídio não reembolsável no valor correspondente à Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor na Região Autónoma da Madeira (RMMG-RAM).

2. [...]:

a) 10 vezes a RMMG-RAM, desde que seja preenchido por desempregado inscrito no IEM, IP-RAM, há pelo menos 6 meses;

b) 12 vezes a RMMG-RAM, desde que seja preenchido por jovem com idade até 30 anos inclusive, inscrito no IEM, IP-RAM há pelo menos 90 dias consecutivos;

c) 14 vezes a RMMG-RAM, desde que seja preenchido por desempregado de longa duração;

d) 16 vezes a RMMG-RAM desde que seja preenchido por desempregado de muito longa duração, desempregado com idade igual ou superior a 45 anos, inscrito no IEM, IP-RAM há pelo menos 90 dias consecutivos, ou por beneficiário do rendimento social de inserção há pelo menos 90 dias consecutivos;

e) 18 vezes a RMMG-RAM, desde que seja preenchido por pessoa com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60%.

3. [...].

4. [...].

5. [...].



Artigo 7.º  
[...]

[...]:

- a) 5 vezes a RMMG-RAM, se a conversão ocorrer antes de perfazer metade do tempo de duração do contrato a termo;
- b) 2,5 vezes a RMMG-RAM, no caso da conversão ocorrer no termo do referido contrato.

Artigo 8.º  
[...]

1. O pagamento do apoio previsto no artigo 6.º, é efetuado mediante submissão online do formulário do pedido de pagamento, nos seguintes termos:
  - a) [...]:
    - i. A primeira prestação, no valor de 40% do apoio financeiro, é paga após um mês completo de vigência dos contratos de todos os postos de trabalho, da receção do termo de aceitação e de cópia dos respetivos contratos;
    - ii. [...];
    - iii. [...].
  - b) [...]:
    - i. A primeira prestação, no valor de 50% do apoio financeiro, é paga após um mês completo de vigência dos contratos de todos os postos de trabalho, da receção do termo de aceitação e de cópia dos respetivos contratos;
    - ii. [...].
2. [...].
3. O pagamento do apoio fica sujeito à submissão online de formulário próprio, fornecido pelo IEM, IP-RAM, e à verificação da manutenção dos requisitos necessários à atribuição do apoio, nomeadamente a criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego atingido por via do apoio.

Artigo 9.º  
[...]

1. [...].
2. A submissão online da candidatura deve ocorrer:
  - a) [...];
  - b) No prazo de 5 dias consecutivos, após a conversão do contrato a termo em contrato sem termo.

Artigo 10.º  
[...]

1. [...].
2. Após a entidade empregadora informar quais os candidatos selecionados e o IEM, IP-RAM confirmar a elegibilidade dos candidatos indicados, é proferida decisão, sendo a mesma notificada, no prazo de 45 dias consecutivos.
3. [...].
4. No caso previsto no artigo 7.º a entidade empregadora deve efetuar o pedido de apoio ao IEM, IP-RAM no prazo de 5 dias consecutivos após a conversão do contrato de trabalho, através da apresentação de cópia dos contratos de trabalho sem termo ou do acordo entre as partes do qual conste a data da conversão do contrato, bem como da comunicação ao IEM, IP-RAM da alteração do tipo de vínculo.
5. No caso previsto no número anterior, o IEM, IP-RAM decide e notifica a entidade empregadora no prazo de 15 dias consecutivos a contar da data de apresentação do pedido.
6. [...].
7. Se os elementos solicitados não forem entregues no prazo máximo de 10 dias úteis, a candidatura é arquivada, salvo se o atraso for devido a motivo não imputável ao titular da candidatura.
8. [...].

Artigo 11.º  
[...]

1. A concessão de apoios ao abrigo da presente Portaria é precedida da assinatura de um termo de aceitação da decisão de aprovação entre a entidade empregadora e o IEM, IP-RAM conforme modelo e conteúdo a aprovar por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.
2. [...].



3. [...].

Artigo 15.º  
[...]

1. [...].

2. A entidade empregadora fica obrigada a restituir a totalidade do apoio financeiro, quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Cessação do contrato de trabalho apoiado, durante o período de duração do apoio, devido a:
  - i. Despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação após o período experimental;
  - ii. Despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito;
  - iii. Cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por motivos imputáveis à entidade empregadora;
  - iv. Resolução lícita de contrato de trabalho pelo trabalhador;
  - v. Acordo de revogação fundamentado em motivo que permita o despedimento coletivo ou extinção de posto de trabalho, tendo em conta a dimensão da empresa e o número de trabalhadores, em que foi dado conhecimento ao trabalhador, para efeitos de atribuição de prestações de desemprego, de que a cessação do contrato de trabalho respeitou os limites de quotas estabelecidos no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua atual redação;
- b) Incumprimento da obrigação prevista na alínea a), c) e e) do artigo 3.º da presente Portaria;
- c) Incumprimento na demonstração da execução do período de acompanhamento, conforme disposto no n.º 3 do artigo 8.º e nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 12.º da presente Portaria.

3. A entidade empregadora deve restituir proporcionalmente o apoio financeiro recebido respeitante ao contrato de trabalho apoiado quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador, por motivos não imputáveis à entidade empregadora;
- b) Cessação do contrato de trabalho por mútuo acordo, exceto se fundamentado, por extinção de posto de trabalho ou despedimento coletivo, nos termos da subalínea v) da alínea a) do número anterior;
- c) Despedimento por facto imputável ao trabalhador;
- d) Incumprimento da obrigação de manter o nível de emprego, prevista no artigo 4.º da presente Portaria;
- e) Cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por motivos não imputáveis à entidade empregadora;
- f) Caducidade do contrato de trabalho por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva do trabalhador prestar o seu trabalho por reforma, velhice, invalidez ou falecimento;
- g) Conversão do contrato de trabalho a tempo inteiro em contrato de trabalho a tempo parcial.

4. [...].

5. [...].

6. [...].

7. [...].

8. A entidade empregadora que se encontre numa situação de incumprimento só pode beneficiar de apoios financeiros ao abrigo das medidas de emprego, desde que se verifique o pagamento integral do montante em dívida, de forma voluntária.

9. [...].»

Artigo 3.º  
Norma revogatória

São revogados o n.º 4 do artigo 5.º, o n.º 3 do artigo 12.º e os artigos 14.º e 19.º da Portaria n.º 191/2015, de 14 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 380/2018, de 14 de setembro, ambas da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e pela Portaria n.º 85/2021, de 11 de março, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Artigo 4.º  
Disposições transitórias

O regime previsto na presente Portaria aplica-se aos processos pendentes apresentados ao abrigo do diploma ora alterado que ainda não tenham sido objeto de decisão final.

Artigo 5.º  
Republicação

Procede-se à republicação, em anexo, da Portaria n.º 191/2015, de 14 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 380/2018, de 14 de setembro, ambas da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e pela Portaria n.º 85/2021, de 11 de março, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, com as alterações introduzidas pela presente Portaria.

Artigo 6.º  
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor a 15 de agosto de 2023.



Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos onze dias do mês de agosto de 2023.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

ANEXO  
(a que se refere o artigo 5.º)

Republicação da Portaria n.º 191/2015, de 14 de outubro

Artigo 1.º  
Objeto e objetivos

1. A presente Portaria regulamenta o “Programa de Incentivos à Contratação”, adiante designado por PIC, promovido pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM.
2. O PIC destina-se a apoiar as entidades empregadoras, de natureza privada, que admitam desempregados inscritos no IEM, IP-RAM, através da celebração de contratos de trabalho sem termo ou a termo certo pelo prazo mínimo de 12 meses, a tempo completo ou a tempo parcial.

Artigo 2.º  
Condições de acesso

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos na presente Portaria pessoas singulares, com idade igual ou superior a 18 anos, ou pessoas coletivas de direito privado que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Estejam regularmente constituídas e registadas;
  - b) Tenham a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
  - c) Tenham a sua situação regularizada no que respeita a apoios comunitários, nacionais e regionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo IEM, IP-RAM e Fundo Social Europeu (FSE);
  - d) [Revogada.]
  - e) Não tenham situações respeitantes a salários em atraso;
  - f) Não tenham sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional por violação, praticada com dolo ou negligência grosseira, de legislação de trabalho sobre discriminação no trabalho e emprego, nos últimos 2 anos, salvo se, da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último;
  - g) Cumpram as condições ambientais e de higiene e segurança no trabalho;
  - h) Disponham de contabilidade organizada, desde que legalmente exigível;
  - i) Não estejam abrangidas por situações de incumprimento perante qualquer organismo público;
  - j) Possuam sede, delegação ou sucursal na Região Autónoma da Madeira.
2. A observância dos requisitos previstos no número anterior é exigida no momento da apresentação da candidatura e durante o período de duração do apoio financeiro.
3. Consideram-se reunidos os requisitos de acesso das entidades empregadoras referidos no número anterior, exceto o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1, mediante declaração da entidade, na qual se compromete a não prestar falsas declarações.

Artigo 3.º  
Condições de concessão

Para beneficiarem dos apoios previstos na presente Portaria as entidades empregadoras devem respeitar o cumprimento das seguintes condições:

- a) Celebração de contrato de trabalho, a tempo completo ou a tempo parcial, com desempregado inscrito no IEM, IP-RAM nas condições do artigo 5.º da presente Portaria, o qual não pode, em caso algum, ser sócio da entidade empregadora;
- b) Criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego atingido por via do apoio, durante o período de acompanhamento;
- c) A remuneração oferecida tem de respeitar o previsto em termos de Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor na Região Autónoma da Madeira e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- d) Os demais requisitos previstos na regulamentação específica elaborada pelo IEM, IP-RAM e no respetivo termo de aceitação da decisão de aprovação;
- e) Para efeitos de obtenção do presente apoio a entidade empregadora não pode celebrar contratos de trabalho com desempregados que anteriormente tenham prestado serviços para a sua empresa.

Artigo 4.º  
Criação líquida de postos de trabalho

1. Para efeitos do disposto na presente Portaria, apenas são apoiados os projetos que assegurem a criação líquida de postos de trabalho.



2. Considera-se criação líquida de postos de trabalho, para efeitos da presente Portaria, o aumento efetivo do número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora no mês da contratação dos postos de trabalho apoiados.
3. A criação líquida de postos de trabalho é calculada pela diferença entre os postos de trabalho existentes e os que decorram da realização do projeto de criação de postos de trabalho.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a aferição do número de postos de trabalho existentes corresponde à média dos trabalhadores ao serviço da entidade empregadora, dos seis meses precedentes à data da candidatura, arredondada à unidade superior, excetuando-se desta contagem os trabalhadores que tenham visto os contratos de trabalho a termo cessados por terem sido celebrados nos termos das alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, desde que a entidade empregadora comprove esse facto.
5. Às entidades que tenham beneficiado nos últimos 12 meses desta medida, atenderemos ao volume de emprego alcançado com o último apoio financeiro concedido, caso a média dos trabalhadores ao serviço da entidade, nos seis meses precedentes à data da candidatura, seja inferior.
6. Caso no mês da contratação do posto a apoiar não se observe a criação líquida de postos de trabalho, e desde que se verifique o cumprimento deste requisito no mês seguinte, a entidade empregadora mantém o direito ao apoio financeiro, não suspendendo a contagem do período de acompanhamento.
7. Caso se verifique a descida do nível de emprego aprovado durante o período de acompanhamento, o mesmo deve ser repostado no prazo de 90 dias consecutivos a contar da data em que tenha ocorrido a descida, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
8. No caso de descida do nível de emprego, por via de postos de trabalho não apoiados, causadores desta redução, não são contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalho por motivo de invalidez, de falecimento, de reforma por velhice, de despedimento com justa causa promovido pela entidade empregadora ou de caducidade de contratos a termo celebrados nos termos das alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, desde que a entidade empregadora comprove esses factos ao IEM, IP-RAM, no prazo de 10 dias úteis.
9. No caso de a entidade empregadora efetuar a reposição até 45 dias consecutivos a contar da descida do nível de emprego aprovado, não se suspende o período de acompanhamento.

Artigo 5.º  
Destinatários

1. São destinatários dos prémios à criação de postos de trabalho:
  - a) Desempregados inscritos há pelo menos 6 meses;
  - b) Jovens com idade até aos 30 anos inclusive, inscritos no IEM, IP-RAM, há pelo menos 90 dias consecutivos;
  - c) Desempregados de longa duração e de muito longa duração;
  - d) Desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, inscritos no IEM, IP-RAM, há pelo menos 90 dias consecutivos;
  - e) Beneficiários do Rendimento Social de Inserção há pelo menos 90 dias consecutivos;
  - f) Pessoas com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60%.
2. Consideram-se desempregados de longa duração os que se encontrem desempregados e inscritos no IEM, IP-RAM há pelo menos 12 meses e desempregados de muito longa duração os que se encontrem desempregados e inscritos no IEM, IP-RAM há pelo menos 24 meses.
3. A idade dos trabalhadores, para efeitos do disposto no n.º 1, afere-se à data da submissão online da candidatura.
4. [Revogado.]

Artigo 6.º  
Montante do apoio

1. O apoio à criação de postos de trabalho reveste a forma de subsídio não reembolsável no valor correspondente à Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor na Região Autónoma da Madeira (RMMG-RAM).
2. Por cada posto de trabalho criado, mediante a celebração de um contrato de trabalho a tempo completo e sem termo, reduzido a escrito, é concedido um apoio financeiro, de montante correspondente a:
  - a) 10 vezes a RMMG-RAM, desde que seja preenchido por desempregado inscrito no IEM, IP-RAM, há pelo menos 6 meses;
  - b) 12 vezes a RMMG-RAM, desde que seja preenchido por jovem com idade até 30 anos inclusive, inscrito no IEM, IP-RAM há pelo menos 90 dias consecutivos;
  - c) 14 vezes a RMMG-RAM, desde que seja preenchido por desempregado de longa duração;
  - d) 16 vezes a RMMG-RAM desde que seja preenchido por desempregado de muito longa duração, desempregado com idade igual ou superior a 45 anos, inscrito no IEM, IP-RAM há pelo menos 90 dias consecutivos, ou por beneficiário do rendimento social de inserção há pelo menos 90 dias consecutivos;
  - e) 18 vezes a RMMG-RAM, desde que seja preenchido por pessoa com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60%.



3. No caso de contratos de trabalho a tempo completo, celebrados a termo certo de duração não inferior a 12 meses, reduzidos a escrito, o apoio financeiro referido nas alíneas a) a e) do número anterior é de 40% dos valores referidos.
4. Nas situações de contratos de trabalho a tempo parcial, reduzidos a escrito, o apoio financeiro é reduzido na devida proporção, considerando-se os valores fixados nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo para a prestação de trabalho a tempo completo, com um período normal de trabalho semanal de 40 horas.
5. Os projetos de criação líquida de postos de trabalho no âmbito da economia azul, verde e/ou circular beneficiam de um apoio financeiro adicional, correspondente a 10% do previsto nos n.ºs 2 a 4 do presente artigo, mediante apresentação de comprovativo da entidade competente a atestar o enquadramento daqueles projetos nas referidas áreas.

#### Artigo 7.º Conversão

As entidades empregadoras, beneficiárias deste apoio, que convertam os contratos a termo certo em contratos sem termo, beneficiam dos seguintes prémios:

- a) 5 vezes a RMMG-RAM, se a conversão ocorrer antes de perfazer metade do tempo de duração do contrato a termo;
- b) 2,5 vezes a RMMG-RAM, no caso da conversão ocorrer no termo do referido contrato.

#### Artigo 8.º Pagamento do apoio financeiro

1. O pagamento do apoio previsto no artigo 6.º, é efetuado mediante submissão online do formulário do pedido de pagamento, nos seguintes termos:
  - a) Nos contratos sem termo:
    - i. A primeira prestação, no valor de 40% do apoio financeiro, é paga após um mês completo de vigência dos contratos de todos os postos de trabalho, da receção do termo de aceitação e de cópia dos respetivos contratos;
    - ii. A segunda prestação, no valor de 30% do apoio financeiro, é paga após o 12.º mês de vigência do último contrato de trabalho;
    - iii. A terceira prestação, no valor de 30% do apoio financeiro, é paga após o 24.º mês de vigência do último contrato de trabalho.
  - b) Nos contratos a termo certo pelo prazo mínimo de 12 meses:
    - i. A primeira prestação, no valor de 50% do apoio financeiro, é paga após um mês completo de vigência dos contratos de todos os postos de trabalho, da receção do termo de aceitação e de cópia dos respetivos contratos;
    - ii. O montante remanescente é pago após o 12.º mês de vigência do último contrato de trabalho.
2. O pagamento do apoio pela conversão do contrato é efetuado nos termos referidos nas subalíneas ii) e iii) da alínea a) do n.º 1 do presente artigo.
3. O pagamento do apoio fica sujeito à submissão online de formulário próprio, fornecido pelo IEM, IP-RAM, e à verificação da manutenção dos requisitos necessários à atribuição do apoio, nomeadamente a criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego atingido por via do apoio.

#### Artigo 9.º Apresentação de candidatura

1. As entidades candidatas aos apoios devem preencher o formulário de candidatura, fornecido pelo IEM, IP-RAM, acompanhado dos documentos constantes da lista anexa ao mesmo, bem como registo da oferta de emprego, podendo identificar os desempregados que pretende contratar.
2. A submissão online da candidatura deve ocorrer:
  - a) Antes da data de celebração dos contratos referentes aos postos de trabalho a apoiar;
  - b) No prazo de 5 dias consecutivos, após a conversão do contrato a termo em contrato sem termo.

#### Artigo 10.º Análise e decisão

1. O IEM, IP-RAM efetua a validação da oferta, verifica os requisitos de atribuição do apoio e apresenta candidatos à entidade empregadora, para efeitos de seleção, ou verifica a elegibilidade dos candidatos indicados pela mesma.
2. Após a entidade empregadora informar quais os candidatos selecionados e o IEM, IP-RAM confirmar a elegibilidade dos candidatos indicados, é proferida decisão, sendo a mesma notificada, no prazo de 45 dias consecutivos.
3. No âmbito do programa, a entidade empregadora deve celebrar os contratos de trabalho depois da notificação da decisão de aprovação, sem prejuízo da mesma poder celebrar os contratos de trabalho a partir do momento da apresentação da candidatura, assumindo, nesse caso, os efeitos decorrentes da eventual não elegibilidade da mesma.



4. No caso previsto no artigo 7.º a entidade empregadora deve efetuar o pedido de apoio ao IEM, IP-RAM no prazo de 5 dias consecutivos após a conversão do contrato de trabalho, através da apresentação de cópia dos contratos de trabalho sem termo ou do acordo entre as partes do qual conste a data da conversão do contrato, bem como da comunicação ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM da alteração do tipo de vínculo.
5. No caso previsto no número anterior, o IEM, IP-RAM decide e notifica a entidade empregadora no prazo de 15 dias consecutivos a contar da data de apresentação do pedido.
6. Os prazos previstos nos n.ºs 2 e 5 suspendem-se sempre que sejam solicitados pelo IEM, IP-RAM elementos adicionais, ou no âmbito da realização da audiência de interessados, nos casos aplicáveis, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.
7. Se os elementos solicitados não forem entregues no prazo máximo de 10 dias úteis, a candidatura é arquivada, salvo se o atraso for devido a motivo não imputável ao titular da candidatura.
8. Apenas podem ser aprovadas as candidaturas até ao limite da dotação orçamental prevista para o programa.

Artigo 11.º  
Termo de aceitação

1. A concessão de apoios ao abrigo da presente Portaria é precedida da assinatura de um termo de aceitação da decisão de aprovação entre a entidade empregadora e o IEM, IP-RAM conforme modelo e conteúdo a aprovar por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.
2. A entidade empregadora deve devolver o termo de aceitação da decisão de aprovação e apresentar cópia de todos os contratos apoiados ao IEM, IP-RAM, no prazo de 15 dias consecutivos a contar da data da notificação da decisão.
3. O não cumprimento do previsto no número anterior pode determinar a caducidade da decisão de aprovação.

Artigo 12.º  
Período de acompanhamento

1. As entidades empregadoras que beneficiem dos apoios previstos nesta Portaria têm a obrigação de manter os postos de trabalho apoiados e o volume de emprego fixado, pelo período de:
  - a) 24 meses, no caso de contrato de trabalho sem termo, a contar da data de admissão do último posto de trabalho a apoiar;
  - b) 12 meses, desde o início da vigência do contrato apoiado, no caso de contrato de trabalho a termo certo.
2. Para efeitos da presente Portaria considera-se existir manutenção do volume de emprego quando a entidade empregadora tiver ao seu serviço trabalhadores, no período previsto no número anterior, em número igual ou superior para este fixado.
3. *[Revogado.]*
4. Aos projetos financiados no âmbito desta Portaria podem ser realizadas ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEM, IP-RAM ou de outras entidades com competências para o efeito, tendo em vista garantir e acautelar o cumprimento do previsto na presente Portaria e demais regulamentação aplicável.

Artigo 13.º  
Acumulação de apoios

1. Os apoios financeiros previstos e concedidos no âmbito da presente Portaria podem ser cumulados com medidas que prevejam a isenção total ou parcial de contribuições para o regime da segurança social.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o apoio financeiro subjacente ao programa não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

Artigo 14.º  
Substituição de postos de trabalho

*[Revogado.]*

Artigo 15.º  
Incumprimento e restituição

1. O incumprimento, por parte da entidade empregadora, das obrigações relativas à atribuição do apoio financeiro concedido no âmbito da presente Portaria implica a imediata cessação do mesmo e a restituição, total ou parcial, dos montantes já recebidos, relativamente ao contrato de trabalho associado e objeto de apoio, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública, ficando impedida definitivamente de se candidatar às diferentes medidas de emprego.



2. A entidade empregadora fica obrigada a restituir a totalidade do apoio financeiro, quando se verifique uma das seguintes situações:
  - a) Cessação do contrato de trabalho apoiado, durante o período de duração do apoio, devido a:
    - i. Despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação após o período experimental;
    - ii. Despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito;
    - iii. Cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por motivos imputáveis à entidade empregadora;
    - iv. Resolução lícita de contrato de trabalho pelo trabalhador;
    - v. Acordo de revogação fundamentado em motivo que permita o despedimento coletivo ou extinção de posto de trabalho, tendo em conta a dimensão da empresa e o número de trabalhadores, em que foi dado conhecimento ao trabalhador, para efeitos de atribuição de prestações de desemprego, de que a cessação do contrato de trabalho respeitou os limites de quotas estabelecidos no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua atual redação;
  - b) Incumprimento da obrigação prevista na alínea a), c) e e) do artigo 3.º da presente Portaria;
  - c) Incumprimento na demonstração da execução do período de acompanhamento, conforme disposto no n.º 3 do artigo 8.º e nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 12.º da presente Portaria.
3. A entidade empregadora deve restituir proporcionalmente o apoio financeiro recebido respeitante ao contrato de trabalho apoiado quando se verifique uma das seguintes situações:
  - a) Denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador, por motivos não imputáveis à entidade empregadora;
  - b) Cessação do contrato de trabalho por mútuo acordo, exceto se fundamentado, por extinção de posto de trabalho ou despedimento coletivo, nos termos da subalínea v) da alínea a) do número anterior;
  - c) Despedimento por facto imputável ao trabalhador;
  - d) Incumprimento da obrigação de manter o nível de emprego, prevista no artigo 4.º da presente Portaria;
  - e) Cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por motivos não imputáveis à entidade empregadora;
  - f) Caducidade do contrato de trabalho por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva do trabalhador prestar o seu trabalho por reforma, velhice, invalidez ou falecimento;
  - g) Conversão do contrato de trabalho a tempo inteiro em contrato de trabalho a tempo parcial.
4. Não é devido qualquer apoio à entidade empregadora quando o contrato de trabalho apoiado cesse antes de decorrido um mês completo de vigência, independentemente da causa.
5. O IEM, IP-RAM notifica a entidade empregadora da decisão que põe termo à atribuição do apoio financeiro e do montante que deve ser restituído, com a respetiva fundamentação.
6. A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação referida no número anterior, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.
7. Caso a entidade empregadora não efetue voluntariamente a devolução do apoio, este será obtido por cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.
8. A entidade empregadora que se encontre numa situação de incumprimento só pode beneficiar de apoios financeiros ao abrigo das medidas de emprego, desde que se verifique o pagamento integral do montante em dívida, de forma voluntária.
9. A entidade empregadora fica definitivamente impedida de poder beneficiar de qualquer apoio ou participação no âmbito das diferentes medidas de emprego se não efetuar o pagamento voluntário previsto no n.º 6 do presente artigo, salvo nos casos em que à posteriori demonstre essa regularização, reduzindo-se o impedimento para um ano, a contar da mesma.

#### Artigo 16.º Financiamento comunitário

O presente programa é passível de financiamento comunitário.

#### Artigo 17.º Valor máximo dos apoios

Aos incentivos concedidos ao abrigo desta Portaria aplica-se a regra prevista para os Auxílios de Minimis definidos pela Comissão Europeia.

#### Artigo 18.º Regulamentação e interpretação de dúvidas e lacunas

1. Compete ao IEM, IP-RAM elaborar a regulamentação interna necessária à execução da presente Portaria no prazo de 30 dias úteis a contar da sua publicação.
2. A interpretação de dúvidas e integração de lacunas suscitadas pela aplicação da presente Portaria serão resolvidas por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.



Artigo 19.º  
Disposições transitórias

[*Revogado.*]

Artigo 20.º  
Norma revogatória

Com a entrada em vigor da presente Portaria, são revogadas as Portarias n.ºs 16/2009, de 23 de fevereiro, e 264/2014, de 30 de dezembro.

Artigo 21.º  
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)